

REGIMENTO INTERNO

Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cotia (COMDEPIR)

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O presente Regimento Interno regula a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Promoção da Igualdade Racial de Cotia – COMDEPIR, instituído pela Lei Municipal nº 2.259 de 22 de novembro de 2022.

Art. 2º – O COMDEPIR é um órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, consultivo, propositivo e fiscalizador, composto paritariamente por representantes do governo e da sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e da Mulher. O Conselho tem por finalidade propor, monitorar e promover políticas públicas municipais de igualdade racial, combatendo o racismo e a discriminação racial em todas as suas formas, com ênfase na população negra e outros grupos étnicos.

Art. 3º – Constituem competências do COMDEPIR:

- I. Acompanhar, fiscalizar e divulgar legislações e projetos que assegurem os direitos da população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira, exigindo o seu cumprimento;
- II. Receber e estudar sugestões da sociedade, opinar e deliberar sobre denúncias de discriminação racial e formas de intolerância;
- III. Propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e apoiar ações afirmativas em prol da comunidade negra;
- IV. Promover o intercâmbio e firmar protocolos e convênios com organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais, para implementação de ações afirmativas;
- V. Assessorar o Poder Executivo na definição de critérios e parâmetros para a formulação de políticas públicas de promoção da igualdade racial e combate ao racismo;
- VI. Recomendar projetos de lei ao Poder Legislativo e Executivo, pertinentes à promoção da igualdade racial e combate à discriminação;
- VII. Propor a realização de pesquisas e estudos sobre a memória e a cultura das populações etnicamente discriminadas, em todos os níveis de produção de conhecimento público e privado;
- VIII. Instituir grupos temáticos e comissões, permanentes ou temporários, para a elaboração de estudos e propostas a serem apreciados pelo colegiado;
- IX. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º – O COMDEPIR será composto por 12 membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo Único – Os membros do COMDEPIR não serão remunerados, sendo suas funções consideradas serviço público relevante.

Art. 5º – A composição do COMDEPIR será paritária, sendo:

- I. Seis representantes de órgãos governamentais:
 - I. Um representante pela Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Cidadania e da Mulher;
 - II. Um representante pela Secretaria Municipal de Cultura e Lazer;
 - III. Um representante pela Secretaria Municipal de Segurança Pública;
 - IV. Um representante pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Justiça;
 - V. Um representante pela Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego;
 - VI. Um representante pela Secretaria Municipal da Saúde.
- II. Seis representantes da sociedade civil, indicados por entidades legalmente constituídas com sede no município de Cotia, sendo:
 - I. 3 de entidades representativas da cultura negra;
 - II. 3 de entidades ou coletivos de defesa e promoção da igualdade racial.

Parágrafo Único – Cada representante da sociedade civil contará com um suplente, que deverá ser indicado pela mesma entidade que indicou o titular. O suplente terá direito a voto e voz nas reuniões do COMDEPIR apenas na ausência do titular.

Art. 6º – Os representantes da sociedade civil deverão comprovar atuação ativa no combate à discriminação racial no município e não poderão ocupar mais de um assento no Conselho.

Art. 7º – Perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano. São consideradas justificativas válidas:

- I. Motivos de saúde, com atestado médico;
- II. Obrigações de trabalho inadiáveis;
- III. Situações familiares de urgência;
- IV. Outros motivos, a serem aprovados pelo Plenário.

Parágrafo único: As justificativas deverão ser apresentadas em até 48 horas úteis após a reunião.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 8º – A estrutura básica do COMDEPIR é composta por:

- I. Plenário;
- II. Diretoria Executiva, com:
 - I. Presidente;
 - II. Vice-Presidente;
 - III. 1º Secretário;

- IV. 2º Secretário;
- III. Comissões Permanentes;
- IV. Comissões Temporárias.

Art. 9º – O Plenário é o órgão superior de deliberação do COMDEPIR. A Diretoria Executiva será eleita pelos membros do Conselho, exigindo-se um quórum mínimo de um terço dos conselheiros para votação.

Parágrafo Único – As funções e responsabilidades dos membros da Diretoria Executiva são as seguintes:

Compete ao Presidente:

- I. Representar oficialmente o COMDEPIR em eventos, audiências e reuniões externas, bem como perante órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Plenário, assegurando que as pautas sejam cumpridas e que os procedimentos estejam de acordo com o Regimento Interno;
- III. Assinar, juntamente com o 1º Secretário, as resoluções, atas e demais documentos oficiais do Conselho;
- IV. Coordenar a implementação das deliberações aprovadas pelo Plenário e acompanhar o andamento das ações do COMDEPIR;
- V. Submeter as resoluções do Conselho ao Prefeito para homologação, monitorando os prazos e, quando necessário, realizar reuniões com a Prefeitura para discutir as deliberações.

Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente em suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;
- II. Assumir temporariamente as responsabilidades do Presidente em caso de vacância do cargo, até que um novo Presidente seja eleito;
- III. Supervisionar, juntamente com o Presidente, a criação e o funcionamento das Comissões e Grupos de Trabalho, garantindo a correta execução dos trabalhos designados;
- IV. Auxiliar no relacionamento com os demais conselheiros, promovendo a comunicação interna e colaborando na gestão das atividades e tarefas designadas pela Diretoria Executiva.

Compete ao 1º Secretário:

- I. Preparar as pautas das reuniões e organizar a documentação necessária, assegurando que todos os conselheiros tenham acesso aos materiais de forma antecipada;
- II. Elaborar e manter o registro das atas das reuniões do Plenário, incluindo as deliberações, resoluções e recomendações, assinando-as juntamente com o Presidente;

- III. Coordenar o processo de publicação das atas e resoluções na página oficial do COMDEPIR no site da Prefeitura Municipal de Cotia, garantindo a transparência e acesso público às informações;
- IV. Acompanhar a execução das deliberações do Conselho e informar os conselheiros sobre o andamento e o status de cada ação.

Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos, assumindo todas as funções e responsabilidades necessárias para a continuidade das atividades;
- II. Colaborar com o 1º Secretário na organização e manutenção dos arquivos do COMDEPIR, garantindo o registro e armazenamento adequado de todos os documentos e atas;
- III. Apoiar a comunicação entre a Diretoria Executiva e as Comissões e Grupos de Trabalho, acompanhando os prazos e auxiliando na elaboração de relatórios quando solicitado;
- IV. Realizar outras tarefas que lhe forem designadas pela Diretoria Executiva, contribuindo para a organização das reuniões e a execução das atividades administrativas do Conselho.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 10º – As reuniões ordinárias do COMDEPIR ocorrerão mensalmente, e reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por um terço dos conselheiros.

Art. 11º – O quórum mínimo para deliberações será de metade mais um dos conselheiros. As decisões serão tomadas por maioria simples e registradas em ata, a ser publicada na página do COMDEPIR no site da Prefeitura Municipal de Cotia.

Art. 12º – Todas as reuniões do Conselho serão públicas, salvo deliberação em contrário, por maioria absoluta, em situações que demandem confidencialidade.

Art. 13º – A convocação para reuniões será feita com antecedência mínima de sete dias, incluindo pauta e documentos necessários.

CAPÍTULO V - DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 14º – As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho, permanentes ou temporários, serão instituídos para desenvolver estudos e elaborar propostas sobre temas específicos relacionados à igualdade racial, submetendo os resultados ao Plenário.

Parágrafo Único – Nenhum conselheiro poderá participar de mais de duas Comissões simultaneamente. A substituição dos membros será administrada pela Secretaria Executiva.

CAPÍTULO VI - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 15º – A Secretaria Executiva oferece suporte técnico e administrativo ao COMDEPIR, sendo dirigida por um Secretário Executivo, designado pela Diretoria Executiva.

Art. 16º – Compete à Secretaria Executiva:

- I. Convocar reuniões e organizar pautas;
- II. Registrar e divulgar as deliberações do Conselho;
- III. Acompanhar a implementação das decisões e fornecer relatórios aos conselheiros;
- IV. Manter um canal de comunicação direto para a apresentação de demandas da sociedade civil, a serem incluídas na pauta das reuniões;
- V. Publicar atas e resoluções na página oficial do COMDEPIR no site da Prefeitura Municipal de Cotia.

CAPÍTULO VII - DAS DELIBERAÇÕES E HOMOLOGAÇÕES

Art. 17º – As deliberações do COMDEPIR ocorrerão através de:

- I. **Resoluções:** Vinculativas e de aplicação obrigatória, submetidas ao Prefeito para homologação em até 30 dias. Caso não haja manifestação, as resoluções serão consideradas homologadas automaticamente;
- II. **Recomendações:** Propostas enviadas a órgãos e entidades para a promoção da igualdade racial;
- III. **Moções:** Expressões de opinião sobre temas de relevância social.

CAPÍTULO VIII - DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

Art. 18º – As alterações neste Regimento poderão ser feitas por maioria simples para temas administrativos menores e por dois terços dos conselheiros presentes para mudanças de grande impacto, sendo necessário quórum qualificado.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º – Casos omissos serão resolvidos por uma Comissão Especial de Resolução de Conflitos. Em caso de necessidade, o Conselho poderá consultar o Órgão Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 20º – Casos omissos serão resolvidos por uma Comissão Especial de Resolução de Conflitos. Em caso de necessidade, o Conselho poderá consultar o Órgão Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 21º – Todas as deliberações do Conselho serão publicadas e mantidas acessíveis no site da Prefeitura, garantindo a transparência do COMDEPIR para a população.

CAPÍTULO X - DA DESIGNAÇÃO E POSSE DOS MEMBROS

Art. 22º – A designação e posse dos membros titulares e suplentes do COMDEPIR deverão ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da publicação da Lei Municipal nº 2.259, de 22 de novembro de 2022.

Parágrafo 1º – Para cada novo ciclo de mandato, o COMDEPIR emitirá edital de convocação para o processo eleitoral, assegurando ampla publicidade e promovendo a participação das entidades representativas da sociedade civil.

Parágrafo 2º – A eleição dos membros da Diretoria Executiva, incluindo o Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias após a posse dos conselheiros, exigindo-se quórum mínimo de um terço dos membros para a validação do processo de votação.

Art. 23º - DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23º – A eleição da Diretoria Executiva do COMDEPIR ocorrerá ao término do mandato de dois anos dos atuais ocupantes, sendo obrigatoriamente realizada no prazo de até 15 (quinze) dias após a posse dos novos conselheiros.

Parágrafo 1º – No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, uma eleição extraordinária será convocada pelo Plenário, a ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias após a vacância.

Parágrafo 2º – A eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário será realizada por votação secreta entre os membros titulares, com a presença mínima de metade mais um dos conselheiros.

Parágrafo 3º – Os conselheiros eleitos para a Diretoria Executiva terão mandato de um ano, com a possibilidade de uma única recondução consecutiva ao mesmo cargo, conforme disposto neste Regimento Interno.

Art. 24º - DA VIGÊNCIA

Art. 24º – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, sendo possível sua modificação conforme o disposto anteriormente.